Lei nº 180

Custeia despesas de Aluguel de casa para Residencia dos senhores juizes de Direito da Comarca, concede Isenção das Taxas de Luz e Agua e dá outras Providencias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a custear as despesas de aluguel de casa para residencia dos senhores juizes de Direito desta Comarca.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a Municipalidade a conceder áquelas autoridades a isenção das taxas de agua e luz.

Art. 3º - Para atender, no corrente exercicio, o que determina o artigo primeiro desta Lei, fica aberto o necessário crédito especial.

Art. 4º - A partir do próximo ano, inclusive, será a presente despesa inscrita na dotação 8.98.4, "Subvenções Ordinárias", a ser incluida em precaridão orçamentária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba, 15 de Julho de 1.955.

Prefeito Municipal

Georgeta Braz de Queiroz.
Secretária Substituta.

Lei nº 181

Concede Subvenção.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a subvenção mensal de cr$700.00 (setecentos cruzeiros) ao senhor Gregorio Sombrana, enquanto residir nesta cidade.

Art. 2º - Os favores desta lei não se estendem e nem se estenderão aos herdeiros, parentes ou afins do beneficiário.

Art. 3º - Para atender, no corrente exercicio, a despesa determinada pelo artigo primeiro, fica aberto o necessário crédito especial.

Art. 4º - A partir do próximo ano, inclusive, correrá a presente despesa por conta da dotação 8.98.4, "Subvenções Ordinárias", a ser incluida em precaridão orçamentária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba, 15 de Julho de 1.955.

Prefeito Municipal.

Georgeta Braz de Queiroz.
Secretária Substituta.